

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 014/2017

O Município de Monte Belo do Sul torna público que realizará “**PREGÃO PRESENCIAL**”, menor preço por item tendo com **Objeto: Aquisição de veículo zero km tipo sedan para uso do Gabinete do Prefeito do Município de Monte Belo do Sul.** O início da sessão de disputa de preços será **dia 20 de julho de 2017, às 14h00min (horário de Brasília)**. Edital e Anexos se encontram disponíveis no site <http://portal.montebelodosul.rs.gov.br> . Informações adicionais, pelo telefone (54) 3457-2051.

Viviane Ceriotti

Secretária Municipal da Administração

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Monte Belo do Sul-RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2017 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 159/2017 e em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

01 - LOCAL, DATA E HORA

1.1 - A sessão pública será realizada na Sala de Reuniões do Município de Monte Belo do Sul. Rua Sagrada Família, nº 533, Monte Belo do Sul – RS, CEP: 95718-000, **no dia 20 de julho de 2017, com início às 14h00min, horário de Brasília.**

1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

02 - OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a aquisição de um veículo zero km tipo sedan para uso do Gabinete do Prefeito do Município de Monte Belo do Sul, conforme características técnicas **MÍNIMAS**, abaixo descritas e constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital:

ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:

Aquisição de 01 (um) **veículo tipo sedan**, novo, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo mínimo 2017/2018; cor preto; combustível: gasolina/etanol; ar condicionado quente e frio; direção hidráulica ou elétrica; alarme; rádio am/fm; vidros e travas elétricas nas quatro portas; com transmissão automática de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; **motor no mínimo 2.0**, potência mínima 140cv, no mínimo 04 (quatro) portas; **lotação: 05 (cinco) lugares** (incluído o motorista); cintos de segurança de 03 (três) pontos (no mínimo 02 (dois) dianteiros e 02 (dois) traseiros); air bag duplo, freios abs, proteção para motor; jogo de tapetes e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. Garantia total mínima de 02 (dois) anos, sem limites de quilometragem.

2.3 - VALOR MÁXIMO PARA DO ITEM: R\$ 95.000,00 (noventa cinco mil reais).

OBSERVAÇÃO:

- a)** O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado e emplacado com certificado de propriedade em nome do Município de Monte Belo do Sul - RS.
- b)** Deverá ser entregue junto com a proposta financeira, catálogo do veículo cotado.

03 - DO PRAZO

3.1 - O prazo para entrega do veículo é de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, após recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

04 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2 - No ato de autuação da impugnação é obrigatória a protocolização do pedido no Setor de Protocolos da Prefeitura de Monte Belo do Sul e apresentar CPF ou RG em se tratando de pessoa física ou CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, juntamente com a procuração se for o caso (por documento original ou cópia autenticada).

4.3 - O Pregoeiro, neste caso, encaminhará as impugnações à Autoridade Competente que decidirá no prazo legal.

05 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Para participação deste certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 08 deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

**Ao Município de Monte Belo do Sul:
Setor de Licitações
Rua Sagrada Família, 533 – Bairro Centro
Pregão Presencial Nº 014/2017
Envelope Nº 01 – Proposta de Preços
Proponente (Nome Completo da Licitante)**

**Ao Município de Monte Belo do Sul:
Setor de Licitações
Rua Sagrada Família, 533 – Bairro Centro
Pregão Presencial Nº 014/2017
Envelope Nº 02 – Documentos de Habilitação
Proponente (Nome Completo da Licitante)**

06 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro diretamente ou através de seu representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse da representada.

6.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

6.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste Edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.3) Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

6.4 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.5 - Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6.6 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da lei Complementar 123/2006 deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão fornecida pela Junta Comercial da sede da empresa.**

6.6.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, conforme o disposto no artigo 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde

que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

6.7 - Em atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, o representante legal credenciado declarará, nos moldes do Anexo III deste Edital, que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.

6.8 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, autenticação de servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.8.1 - As autenticações realizadas por Servidor da Administração Municipal de Monte Belo do Sul deverão ser procedidas até 5 (cinco) minutos antes do horário de abertura dos envelopes.

07 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá o **CREDENCIAMENTO** e os envelopes nº **01 – PROPOSTA DE PREÇOS** e nº **02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

7.2 - Uma vez encerrada a conferência do **CREDENCIAMENTO**, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

7.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

08 - DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 – É obrigatória a presença do representante legal da licitante na sessão pública para recebimento das propostas de preços, não sendo aceitas propostas enviadas pelo correio, meio eletrônico, fax ou qualquer outra forma de entrega.

8.2 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail e nome da pessoa indicada para contatos e dados bancários;

a.1) o nº do **CNPJ** deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;

b) marca, especificações e características detalhadas do item ofertado, frente às especificações contidas no Objeto deste Edital, de modo que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações deste Edital foram ou não atendidas;

c) Contrato de concessão entre a montadora e o produto ofertado da marca do veículo.

d) indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias.

8.3 - Preço: Deve ser indicado, em moeda nacional, o **preço veículo e a marca do mesmo**. No referido preço deverão estar incluídas as despesas com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

8.4 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**.

8.5 - Deverá o proponente apresentar catalogo técnico/folder do veículo proposto junto à proposta financeira para comprovação dos itens solicitados.

09 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

9.2 - Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

9.5 - É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

9.5.1 - A diferença entre cada lance será definida pelo Pregoeiro nunca superior a 5% (cinco por cento) do valor do menor preço cotado pelo item, pelas empresas.

9.5.2 - O prazo máximo para a oferta de lances será definido pelo Pregoeiro nunca superior a 05 (cinco) minutos para cada lance.

9.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 16 - DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO deste Edital.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.11 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o **menor preço por item**.

9.12 - Serão desclassificadas:

- a)** as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente;
- b)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.13 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

9.14 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item “6.6” deste Edital.

9.14.1 - Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.15 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item “9.14.1” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.16 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer às exigências do item “9.15” deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de

menor valor.

9.17 - O disposto nos itens “9.14” a “9.16” deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.18 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9.19 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.20 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme item “18.10” deste Edital.

9.21 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Para fins de habilitação neste Pregão Presencial, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE nº 02 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

10.1.1 - Declaração de que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público (Modelo Anexo IV).

10.1.2 - Declaração, sob as penas de lei, que está ciente das condições estabelecidas neste Edital e que possui capacidade operativa para atender ao objeto licitado, conforme modelo no Anexo V deste Edital;

10.1.3 - Declaração de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante (Modelo Anexo VI).

10.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

10.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da licitante;

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante;

- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS) através de Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede (www.pgfn.fazenda.gov.br)
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão negativa de falência e concordata, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

10.4 - DEMAIS DOCUMENTOS:

- a) Comprovação da licitante como concessionária ou revendedora autorizada do produto ofertado, com assistência técnica própria à no máximo 50 km da sede do licitante, tendo em vista que distâncias maiores afrontariam o princípio da economicidade, em razão do deslocamento da Contratante até a Contratada.

10.5 - A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item “6.6”, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item “10.3” deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

10.5.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.5.2 - Ocorrendo a situação prevista no item “10.5”, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

10.5.3 - O benefício de que trata o item “10.5” não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.5.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “10.5”, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item “11.3”, sem prejuízo das penalidades previstas no item “17” deste Edital.

Obs.: Os documentos solicitados anteriormente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.6 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - Os licitantes vencedores da disputa de lances, deverão apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis após a adjudicação a proposta com os preços resultantes do certame, bem como os dados bancários (banco, agência e nº da conta).

11.3 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.4 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese dos motivos do recurso, o prazo para apresentar as razões do recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

12.2 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, ao Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO

13.1 - O veículo deverá ser entregue no Pátio da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, localizada na Rua Sagrada Família, nº 533, Bairro Centro, neste Município, em pleno acordo com as especificações solicitadas, sendo designada a Secretária Municipal da Administração, Sra. Viviane Ceriotti, como responsável pelo recebimento e conferência.

13.2 - Verificada a não-conformidade de algum dos requisitos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

13.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente visada pela fiscalização, após a entrega do veículo, atendidas as especificações deste Edital.

14.2 - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da licitante vencedora.

14.3 - O prazo para pagamento é de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo recebedor.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

04.122.1001.1082 - Equipamentos e Material Permanente para Gabinete do Prefeito

3.4.4.9.0.52.52.000000 – Veículos de Tração Mecânica – Código – 284 – 1 – Recurso - Livre

16 - DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

16.1 - Em caso de inadimplência, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

16.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

16.1.2 - A recusa para prestação do serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

16.1.3 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

16.1.4 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

16.1.5 - Rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

16.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;

- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** falhar na execução do contrato.

16.3 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

16.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

16.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.6 - As multas e advertências que alude o subitem "16.1", não impedem que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas;

16.7 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser desconsiderada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O veículo será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pela Secretaria requisitante, podendo ser rejeitado, caso desatenda as especificações exigidas.

17.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - É de inteira e expressa responsabilidade da empresa licitante todas as despesas necessárias para a entrega do objeto deste Edital, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

17.4 - O Contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o veículo entregue, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

17.5 - É de exclusiva responsabilidade do licitante o ressarcimento por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo Contratante.

17.6 - Qualquer tolerância ou concessão do Contratante para com a licitante, quando, não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocado para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

17.7 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

17.8 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

17.9 - Fica assegurado ao Município de Monte Belo do Sul o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

17.10 - Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone (54) 3457 2051. Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, no endereço indicado para recebimento das propostas, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Licitação. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidas durante o expediente da Secretaria Municipal da Fazenda de Monte Belo do Sul, pelo Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da Licitação, no Setor de Licitações, sito na Rua Sagrada Família, 533, Bairro Centro, Monte Belo do Sul-RS.

17.11 - Integra este Edital os seguintes **ANEXOS**:

- Anexo I – Descrição do veículo – Termo de referência;
- Anexo II – Modelo de credenciamento específico;
- Anexo III – Modelo de declaração, conforme inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002;
- Anexo IV – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;
- Anexo V – Modelo de declaração;
- Anexo VI – Modelo de declaração do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- Anexo VII – Modelo de Contrato

Monte Belo do Sul, aos sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

Adenir José Dallé

Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

Matheus Dalla Zen Borges

Assessor Jurídico – OAB/RS 59.355

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan, novo, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo mínimo 2017/2018; cor preto; combustível: gasolina/etanol; ar condicionado quente e frio; direção hidráulica ou elétrica; alarme; rádio am/fm; vidros e travas elétricas nas quatro portas; com transmissão automática de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; motor no mínimo 2.0, potência mínima 140cv, no mínimo 04 (quatro) portas; lotação: 05 (cinco) lugares (incluído o motorista); cintos de segurança de 03 (três) pontos (no mínimo 02 (dois) dianteiros e 02 (dois) traseiros); air bag duplo, freios abs, proteção para motor; jogo de tapetes e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. Garantia total mínima de 02 (dois) anos, sem limites de quilometragem.	UN	01	R\$ 95.000,00	

ANEXO II

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente a empresa....., situada na....., CNPJ n.º....., através de seu....., outorga ao Sr., RG n.º, amplos poderes para representá-la junto ao Município de Monte Belo do Sul, no Pregão Presencial n.º 014/2017, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante (Firma reconhecida)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º,
sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII,
da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e
entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ n.º,
sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que, até a presente data,
inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO V

MODELO

PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2017

MODELO DE DECLARAÇÕES

O LICITANTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a)** recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,
- b)** possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO VII

MODELO

Aviso: Este anexo será preenchido somente pela Comissão de Licitação após ser definido a licitante vencedora.

PREGÃO PRESENCIAL 014/2017

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

“Que entre si celebram o Município de Monte Belo do Sul e empresa.....”.

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Sagrada Família, nº 533, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, representado por, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP::_____, neste ato representado por _____, _____, profissão, portador(a) da CI RG nº _____ SSP/_____, e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 014/2017, e tem sua fundamentação na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

3 - DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL - RS**.

4 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO do item licitado no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **A aquisição de um veículo zero KM tipo sedan para uso do Gabinete do Prefeito do Município de Monte Belo do Sul**, de acordo com as descrições e especificações:

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO:

Aquisição de 01 (um) **veículo tipo sedan**, novo, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo mínimo 2017/2018; cor preto; combustível: gasolina/etanol; ar condicionado quente e frio; direção hidráulica ou elétrica; alarme; rádio am/fm; vidros e travas elétricas nas quatro portas; com transmissão automática de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; **motor no mínimo 2.0**, potência mínima 140cv, no mínimo 04 (quatro) portas; **lotação: 05 (cinco) lugares** (incluído o motorista); cintos de segurança de 03 (três) pontos (no mínimo 02 (dois) dianteiros e 02 (dois) traseiros); air bag duplo, freios abs, proteção para motor; jogo de tapetes e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. Garantia total mínima de 02 (dois) anos, sem limites de quilometragem.

5 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A CONTRATADA se obriga a fornecer o veículo descrito na cláusula precedente, entregando-os a suas expensas na cidade de Monte Belo do Sul, devidamente licenciado e emplacado com certificado de propriedade em nome da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul - RS.

5.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

5.3 - O produto ofertado deverá ter garantia contra defeitos materiais, de fabricação, montagem, funcionamento, exceto componentes de desgaste normal pelo uso ou, em caso de mau uso, negligência ou inabilidade do operador, inobservância das normas de segurança inerentes ao equipamento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data da entrega.

5.4 - A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com o equipamento, bem como disponibilidade de assistência técnica e manutenções preventivas, com indicação dos períodos a serem realizadas.

5.5 - A garantia e assistência do veículo deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

5.6 - A CONTRATADA deverá possuir rede de assistência técnica a uma distância máxima de 50 Km da sede do Município.

5.7 - No prazo da garantia, a assistência técnica do veículo deverá ser prestada, obrigatoriamente, por concessionária/oficina autorizada pelo fabricante.

5.8 - Caso seja necessário o transporte do veículo até a oficina autorizada, será feito por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para o Município de Monte Belo do Sul.

5.9 - Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município de Monte Belo do Sul não efetuará nenhum tipo de pagamento à **CONTRATADA** a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, frete de peças.

6 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO REAJUSTE

6.1 - O preço é global, totalizando o valor deste contrato em R\$ _____ e são irrevogáveis.

7 - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - DO PAGAMENTO

7.1.1 - O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** após a entrega feita, na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com o veículo efetivamente entregue, mediante apresentação da fatura/nota fiscal respectiva atestada pela servidora responsável pelo recebimento do veículo, Sra. Viviane Ceriotti.

7.2 - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da licitante vencedora.

7.3 - O prazo para pagamento é de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo recebedor.

8 - CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

8.1 - O veículo constante do objeto deste instrumento de contrato será fornecido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após recebimento da Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

9 - CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

9.1. O objeto deste Instrumento de Contrato terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificada:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

04.122.1001.1082 - Equipamentos e Material Permanente para Gabinete do Prefeito

3.4.4.9.0.52.52.000000 – Veículos de Tração Mecânica – Código – 284 – 1 – Recurso - Livre

10 - CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle da entrega;

10.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 - Realizar o fornecimento do veículo na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições.

10.2.2 - Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

10.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.3.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

10.3.2 - A recusa para prestação do serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

10.3.3 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.3.4 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.3.5 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

10.3.6 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria do Município, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.

10.3.7 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

10.3.8 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração.

10.4 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- c) comportamento inidôneo;
- d) cometimento de fraude fiscal;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) falhar na execução do contrato.

11 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

11.1 - O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, poderá declarar rescindido o presente contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

- 11.1.1** - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 11.1.2** - Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega do veículo;
- 11.1.3** - Subcontratação total ou parcial do fornecimento;
- 11.1.4** - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 11.1.5** - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 11.1.6** - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal;

11.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

- 11.2.1** - Atraso no pagamento das faturas;
- 11.2.2** - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

12 - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, ou por acordo, na forma da Lei;

12.1.2 - As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretária Municipal da Administração, tendo como fiscalizadora a Sra. Viviane Ceriotti.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INADIMPLÊNCIA

14.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, 77, 78, 79 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência a partir da data de homologação com término aos 31 (trinta um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o **FORO** da Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

16.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Monte Belo do Sul - RS, ____ de _____ de 2017.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL

CONTRATADO(a)

T E S T E M U N H A S:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355
Advogado